

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250320000180



Unidade responsável
Câmara Municipal de Pacajus
Câmara Municipal de Pacajus



Data
26/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Pacajus enfrenta o desafio de garantir a mobilidade adequada de seus membros e servidores para participar de eventos, reuniões e capacitações em diversas localidades, tanto nacional quanto internacionalmente. A atual estrutura administrativa da Câmara não dispõe de recursos próprios suficientes para atuar nessa demanda logística crescente, necessária para o aprimoramento das funções legislativas e administrativas, em consonância com o interesse público e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização dessa contratação poderia resultar na interrupção das atividades essenciais da Câmara, impactando negativamente o desempenho institucional e acarretando o não cumprimento de metas estabelecidas, além de limitar a representação adequada do município de Pacajus em esferas relevantes. Tais consequências ilustram o impacto social e institucional da demanda, colocando a contratação como uma medida de interesse público inadiável.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem garantir a continuidade e eficiência dos serviços legislativos e administrativos, melhorar o desempenho institucional e assegurar a adequação legal das ações da Câmara no cumprimento de suas atribuições. Estes objetivos estão alinhados aos propósitos estratégicos da Administração, visando promover uma gestão pública eficaz e economicamente sustentável.

Conclui-se que a contratação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas é essencial para solucionar o problema identificado. Tal medida é imprescindível para assegurar a continuidade das atividades institucionais, em conformidade com os objetivos públicos destacados no processo administrativo e

delineados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Pacajus	VALESKA CAMILA PAULINO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Pacajus identificou a necessidade de contratar serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para viabilizar a participação de seus membros em eventos e compromissos institucionais, conforme as funções administrativas e legislativas exigem. Este serviço é essencial para assegurar o deslocamento eficaz e seguro dos representantes, impactando diretamente na capacidade da Câmara de cumprir suas obrigações institucionais, ao mesmo tempo em que evidencia a eficiência administrativa. O padrão mínimo de qualidade exigido para a contratação inclui atendimento personalizado em todas as etapas da compra, emissão rápida e eficiente de bilhetes, além de suporte em alterações, cancelamentos e reembolsos, garantindo agilidade e segurança conforme as políticas das companhias aéreas, em linha com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade dos serviços requeridos, que não encontram item adequado ou compatível com as particularidades desta demanda. Sobre a indicação ou vedação de marcas e modelos, reafirma-se que a vedação é a regra geral, sustentada pelo princípio da competitividade, e qualquer indicação seria respaldada unicamente por critérios técnicos indispensáveis à execução. Não se trata de contratação de bens de luxo, conforme art. 20 da referida lei, focando exclusivamente nos serviços de transporte, e a sustentabilidade será integrada no processo de contratação com ênfase em práticas que minimizem impactos ambientais, como o uso de métodos digitais para entrega dos bilhetes, quando viável.

No levantamento de mercado, será vital considerar a capacidade de fornecedores em cumprir os requisitos técnicos e operacionais mínimos, mantendo a flexibilidade necessária para assegurar ampla competição. Os requisitos definidos são embasados na demanda descrita no DFD, respeitam a legislação vigente, especialmente os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para a identificação da solução mais vantajosa, promovendo a eficiência e o alcance dos objetivos administrativos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação visando prevenir práticas antieconômicas

e embasar a solução contratual de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas. Este levantamento deve estar alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação em questão se refere à prestação de serviços, como descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", onde o serviço visa atender às necessidades logísticas da Câmara Municipal de Pacajus.

Durante a coleta de dados, foram realizadas consultas junto a três prestadores de serviços, os quais forneceram informações sobre preços médios, prazos de execução e suporte oferecido, sem identificar ou mencionar os prestadores específicos. As faixas de preços variaram conforme a complexidade dos serviços e o perfil de atendimento solicitado. Analisando contratações similares, foi identificado um padrão médio de custos e forma de contratação utilizados por outras administrações municipais.

Além das informações dos fornecedores, foram avaliadas contratações similares de órgãos públicos disponíveis em fontes confiáveis, como o Comprasnet e o Painel de Preços. A consulta revelou práticas comuns de contratação e nos forneceu uma visão das inovações mais recentes no setor, como uso de tecnologias para emissão rápida de bilhetes e plataformas digitais integradas que otimizam o processo de compra e cancelamento.

Uma análise comparativa das alternativas disponíveis foi realizada. No contexto deste serviço, alternativas viáveis incluem a contratação direta com empresas especializadas versus plataformas online de gestão de viagens. Tecnicamente, a alternativa que apresentou maior vantagem abrange contratação por empresa especializada com sistema de suporte completo, garantindo eficiência e controle operacional.

Justifica-se a escolha da empresa especializada com base na eficiência, economicidade e alinhamento com os objetivos pretendidos pelo processo, considerando também a capacidade de oferecer suporte completo e imediato. Critérios de sustentabilidade e inovação foram ponderados, tais como a possibilidade de emissão eletrônica de bilhetes e a agilidade no atendimento.

Recomenda-se a abordagem por meio de contrato de prestação de serviços com empresa especializada que reúna características de sustentabilidade e inovação. Essa escolha garante a competitividade e a transparência do processo, conforme preceituado nos arts. 5º e 11 da Lei.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Câmara Municipal de Pacajus consiste na contratação de serviços especializados de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Esta solução atende à necessidade identificada de forma a garantir a mobilidade dos servidores e membros da Câmara para eventos, reuniões e capacitações, conforme descrito na justificativa da contratação. O serviço contratado inclui atendimento personalizado e suporte completo em todas as etapas do processo de compra de passagens, garantindo eficiência e eficácia no cumprimento das funções institucionais.

O desenvolvimento da solução envolve a disponibilização de um serviço abrangente que inclui a escolha de diferentes classes e opções de voos, emissão rápida de bilhetes com envio eletrônico ou impresso, além do suporte ao cliente para alterações, cancelamentos e reembolsos conforme políticas das companhias aéreas. Este serviço é configurado para assegurar a agilidade, economia e segurança nas aquisições realizadas pela Administração, atendendo aos requisitos técnicos e funcionais identificados. A solução foi embasada no levantamento de mercado, assegurando que as metodologias e práticas adotadas são condizentes com a realidade atual e oferecem o melhor custo-benefício.

Em conclusão, a solução proposta não apenas satisfaz plenamente a necessidade pública anteriormente apresentada, mas também está fortemente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 5º e 11. A opção por esta abordagem representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, com apoio nos dados levantados no ETP, garantindo que a contratação alcance os resultados esperados, promovendo a representação adequada do município de Pacajus em diversos contextos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais	1,000	Serviço	204.666,67	204.666,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 204.666,67 (duzentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade do processo licitatório (art. 11) e deve ser promovido quando for viável e vantajoso para a Administração. A análise de parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o disposto no art. 18, §2º. Nesse sentido, a divisão por itens, lotes ou etapas é considerada tecnicamente possível, de acordo com a abordagem estabelecida na 'Seção 4 -

Solução como um 'Todo', enquanto os critérios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º orientam essa análise inicial.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada segundo o §2º do art. 40, levando em conta a indicação prévia de que a contratação será realizada por itens. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do objeto contratual, o que poderia possibilitar maior competitividade, conforme o art. 11. Ademais, a fragmentação do objeto contratual tem o potencial de facilitar a integração do mercado local e de oferecer ganhos logísticos, segundo a pesquisa de mercado, as demandas identificadas pelos setores administrativos e revisões técnicas recentes.

Comparativamente à execução integral, embora o parcelamento apareça como uma opção viável, a execução integral do objeto pode se mostrar mais vantajosa, conforme disposto no art. 40, §3º. Este método oferece economia de escala e gestão contratual simplificada, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, a execução integral atende à padronização necessária e à exclusividade de fornecedores, mitigando riscos à integridade técnica e de responsabilidade, especialmente relevantes em contratos de serviços complexos.

Do ponto de vista da gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle contratual e a responsabilização administrativa. Apesar do parcelamento poder aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumenta a complexidade administrativa e demanda maior capacidade institucional. Portanto, em alinhamento com os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, opta-se por uma solução que contemple a capacidade institucional vigente.

Conclui-se, portanto, que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos conforme a 'Seção 10', além de maximizar a economicidade e a competitividade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Respeitando os critérios do art. 40, recomenda-se que o objeto seja contratado de modo integral, garantindo eficiência administrativa e uma solução mais confiável do ponto de vista operacional e logístico.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA - art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa proporcionar benefícios diretos, destacando-se a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme dispõe o art. 5º e o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida busca assegurar que a Câmara Municipal de Pacajus atenda suas demandas logísticas, permitindo que seus membros participem de eventos, reuniões e capacitações em locais diversos, tanto nacional quanto internacionalmente. Este suporte é crucial para o cumprimento de suas funções institucionais.

Espera-se que a contratação reduza custos operacionais e aumente a eficiência administrativa, diminuindo retrabalhos ao proporcionar um serviço centralizado de emissão e gestão de passagens aéreas. Com base na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade constante no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve otimizar recursos humanos ao racionalizar tarefas administrativas envolvidas e ao possibilitar a capacitação direcionada dos servidores para a gestão de tais serviços, garantindo agilidade e suporte qualificado durante o processo de compra e uso das passagens.

Além disso, a contratação visa minimizar o desperdício de recursos materiais e financeiros mediante a redução de custos unitários por meio de melhores negociações e pela escolha de ofertas mais vantajosas em termos de preço e condições, com ganhos de escala sustentados por acordos pré-estabelecidos. O método de acompanhamento através de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar será indicado, para monitorar os resultados com indicadores específicos, como percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas, proporcionando uma base para o relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos, portanto, justificam o dispêndio público, evidenciando eficiência e uma utilização mais eficaz dos recursos disponíveis, em alinhamento com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Pacajus. Em situações onde a natureza exploratória da demanda vier a impedir estimativas precisas, serão incluídas justificativas técnicas bem fundamentadas para apoiar a tomada de decisão e a avaliação futura da contratação, garantindo que os 'Resultados Pretendidos' se coadunem com o interesse público e as melhores práticas de administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações,

responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, que pode incluir uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como nos casos em que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas à Câmara Municipal de Pacajus considera múltiplos fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, articulados com base nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade de contratação destaca a importância de garantir a mobilidade dos membros da Câmara para o cumprimento de suas funções institucionais nos variados eventos nacionais e internacionais, refletindo uma demanda contínua e potencialmente variável ao longo do tempo. Este cenário sugere que o SRP, pela sua flexibilidade em se adaptar a quantidades incertas e a padronização de contratações, poderia oferecer benefícios em termos de escala e negociações preestabelecidas, promovendo a economicidade e eficiência operacional.

A contratação tradicional aparece como uma alternativa mais imediata e segura do ponto de vista jurídico para demandas fixas, onde os quantitativos são claramente definidos. No entanto, o histórico de viagens e eventos, que podem ser imprevisíveis e sazonais, fortalece a viabilidade do SRP como uma solução planejada e estruturada no médio e longo prazo, embora, nesta situação específica, a ausência de um Plano de Contratações Anual limita a análise completa de futuras necessidades que esse sistema poderia atender.

A economicidade é um fator crucial comparado entre as modalidades. O SRP potencialmente reduz custos administrativos e aproveita as vantagens de aquisições centralizadas, enquanto a contratação direta poderia otimizar casos específicos e de menor escala. Considerando o levantamento de mercado e as vantagens apontadas, o SRP aparece como um mecanismo mais **adequado** para gerenciar contratos recorrentes e que exigem flexibilidade, ainda que a estrutura atual não tenha um detalhamento prévio robusto sobre estimativas de necessidades futuras, o que sugere melhorias no planejamento institucional.

Dado o contexto operacional descrito e a ausência de registros de preços existentes ou planejamento formalizado em PCA, conclui-se que o SRP oferece uma estrutura mais **adequada** e alinhada à integração dos princípios de eficiência, agilidade e competitividade, assegurando que o interesse público e os resultados pretendidos sejam atendidos de forma eficaz, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Pacajus envolve atividades que, pela sua natureza, não são adequadas à participação de consórcios. Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios na licitação é uma regra (art. 15), salvo se houver uma vedação fundamentada. Na análise feita para a presente contratação, considerou-se que a natureza indivisível e contínua do serviço torna a participação consorciada **incompatível**. Aspectos como simplicidade técnica e a necessidade de um fornecedor único e regular, que possa garantir suporte contínuo e eficiência operacional, reforçam essa conclusão.

Uma análise detalhada do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade indica que a execução do serviço por meio de diversos fornecedores pode aumentar consideravelmente a complexidade na gestão e na fiscalização da contratação, além de potencialmente comprometer a eficiência e a economicidade preconizadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios, como a capacidade financeira aprimorada pela formação de consórcios, não são aplicáveis a esta contratação, considerando que um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira não traria vantagens significativas dada a natureza e o valor estimado do serviço.

Ademais, a participação de consórcios implica obrigações adicionais como o compromisso de constituição e a escolha de uma empresa líder, conforme o art. 15. Contudo, para a especificidade do serviço em questão, essas obrigações não seriam necessárias e poderiam, inclusive, criar barreiras à segurança jurídica e à isonomia entre os licitantes. Considerando também o art. 18, §1º, inciso I, a contratação planejada tem como objetivo proporcionar serviços contínuos, ágeis e eficientes, que melhor atendam ao interesse público.

Em função desses aspectos, concluímos que a vedação à participação de consórcios é a alternativa mais **adequada** para a presente contratação, garantindo alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' e aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica (art. 5º), fundamentando tecnicamente essa decisão com base nas condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que o

planejamento da presente contratação esteja bem alinhado com as demais iniciativas da Administração Pública. Tais contratações incluem aquelas que possuem objetos similares ou complementares à solução proposta, assim como aquelas cuja execução depende ou influencia diretamente a eficácia da solução em estudo. Essa análise permite evitar sobreposições de esforços e promover o uso eficiente dos recursos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratações correlatas e interdependentes, a Administração pode otimizar a gestão dos contratos, garantir a integridade do planejamento e possibilitar melhor economia de escala, conforme orientado no art. 40, inciso V, da referida lei.

Examinando as contratações passadas, atuais e planejadas, não foram identificadas evidências de procedimentos que direta ou indiretamente influenciem a execução da presente contratação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas. Nenhum contrato existente requer substituição ou ajuste imediato neste momento. Nos aspectos logísticos e operacionais, não há dependência de infraestrutura adicional ou serviços externos que sejam pré-requisitos para a solução proposta, o que reforça a autonomia e a independência da presente contratação em relação a outras iniciativas correlatas ou interdependentes. A análise também considerou a possibilidade de agregar objetos semelhantes em um esforço de padronização e racionalização das contratações, contudo, na ausência de outras iniciativas paralelas, essa possibilidade não se aplica no presente contexto.

Concluindo, a análise das contratações correlatas e interdependentes não encontrou elementos que demandem modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na abordagem de contratação estabelecida. Não foram identificadas contratações que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes com a presente necessidade, caracterizando-a como uma iniciativa independente e dedicada exclusivamente a atender o escopo estabelecido para a Câmara Municipal de Pacajus. Assim, na seção 'Providências a Serem Adotadas', não são necessárias ações adicionais relativas a ajustes de integração com outros processos. A solução proposta deverá seguir seu curso com base nas premissas definidas nas seções anteriores, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da contratação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Pacajus abrangem aspectos como a emissão de gases poluentes e o consumo de recursos energéticos durante o ciclo de vida do serviço. Considerando a análise de mercado e as peculiaridades técnicas da demanda, é imperativo adotar soluções que visem a sustentabilidade, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, as emissões de carbono associadas ao transporte aéreo representam um impacto significativo. Assim, é essencial promover a compensação destas emissões por meio de programas de neutralização de carbono ou parcerias com empresas aéreas que possuam políticas de voo ecoeficientes. Além disso, a escolha de companhias aéreas que operem com aeronaves mais modernas e eficientes em

termos energéticos pode reduzir o consumo de recursos, promovendo alinhamento com os objetivos de planejamento sustentável preconizados no art. 12.

Medidas mitigadoras específicas incluem incentivar o uso de plataformas digitais para o envio de bilhetes, reduzindo o uso de papel e insumos impressos. No que tange à logística reversa, mesmo que o serviço em si não gere resíduos tangíveis, a promoção de práticas sustentáveis nas operações de suporte deve integrar o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), estimulando práticas administrativas que atendam à demanda por eficiência energética e mínima geração de resíduos.

A aplicação de selos de eficiência, como o Selo Procel A, quando aplicável, deve ser considerada para equipamentos de TI e suporte utilizados pela agência de viagens em suas operações. Essas medidas são **essenciais** para garantir que a contratação observe a economicidade e a eficácia, conforme destacado como um dos Resultados Pretendidos, de modo a atender os princípios de sustentabilidade e eficiência estabelecidos no art. 5º.

A capacidade administrativa de implementar tais medidas reside na preparação prévia e contínua dos servidores, além do suporte institucional para políticas de sustentabilidade. Desta forma, a integração dessas práticas às demandas da Câmara Municipal alinha-se com as melhores práticas de governança e gestão pública, contribuindo para um ambiente mais sustentável sem imposição de barreiras indevidas, mas respeitando os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos do contrato.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas é considerada viável e vantajosa para atender às necessidades logísticas da Câmara Municipal de Pacajus. A análise técnica e econômica conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar consolidou evidências suficientes de que a solução proposta é adequada, especialmente no que tange à eficiência operacional requerida para a mobilidade dos servidores, fundamental ao cumprimento das funções institucionais e à representação do município em eventos estratégicos.

Os dados colhidos na pesquisa de mercado demonstraram que o serviço objeto da contratação possui ampla disponibilidade de fornecedores qualificados, garantindo competitividade e condições propícias à economicidade, conforme princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A especificação do objeto, as quantidades estimadas e o valor referencial estão alinhados com as práticas e preços usuais de mercado, assegurando uma contratação que propicie benefícios econômicos à Administração.

Juridicamente, a condução dos processos licitatórios por meio do Pregão Eletrônico se coaduna com os objetivos do processo licitatório estipulados no art. 11 da Lei, privilegiando a seleção da proposta mais vantajosa, a promoção de tratamento isonômico entre os concorrentes e a devida precaução contra sobrepreços. A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços foi ponderada com base nas características do serviço e na frequência estimada das aquisições.

A sustentabilidade da contratação está resguardada pela escolha de uma modalidade flexível e ágil, com suporte ao usuário em todas as etapas do processo, conforme descrito na solução proposta. Tal abordagem também mitiga riscos operacionais associados à intempestividade ou à indisponibilidade de voos, maximizando a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Por fim, embora não exista um Plano de Contratação Anual formalmente estabelecido, a contratação aqui tratada alinha-se com o interesse público e as diretrizes estratégicas da Câmara Municipal para garantir a adaptabilidade e a mobilidade dos seus membros. Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, conforme planejado e fundamentado ao longo deste ETP, assegurando que a decisão final seja devidamente incorporada ao processo de aquisição como base para a respectiva autoridade competente.

Tal decisão se ampara nos princípios de planejamento estratégico descritos no art. 40 e na necessidade de transparência e eficiência destacados nos arts. 5º e 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Pacajus / CE, 26 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

VALESKA CAMILA PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE